

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E MIB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MIB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.013.966/0001-38, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 365 – Centro, em Conceição da Aparecida (MG), CEP: 37148-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Lima da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n.º 641 – Centro, em Conceição da Aparecida (MG), CEP: 37148-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3587153, expedida pela SSP/GO e do C.P.F. n.º 861.653.801-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 036/2014, Registro de Preços n.º 023/2014, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial elétrica em baixa tensão, visando o atendimento a diversos setores da Administração.

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Consistem em rotinas de inspeção do sistema elétrico, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação das estruturas e a segurança para os usuários. Estes serviços serão demandados mediante solicitação da Prefeitura de Itaú de Minas.
- **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Consiste em solucionar problemas nos diversos sistemas elétricos detectados durante as rotinas da manutenção preventiva, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final de vida útil dos diversos componentes, por meio de mão-de-obra especializada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a- fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

c- fornecer os materiais necessários a execução dos serviços de mão de obra contratados, em tempo hábil, de modo a não retardar a execução dos serviços da **CONTRATADA**.

d- fiscalizar os serviços executados no que se refere a material utilizado e hora de serviço efetivamente prestado, devendo emitir o respectivo relatório circunstanciado para fins de recebimento do pagamento pela **CONTRATADA**.

e- fornecer o caminhão munck, andaimes, materiais básicos, peças e componentes para a execução dos serviços quando necessários.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;

b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;

c- executar os serviços dentro das áreas dos prédios administrativos de uso público, escolas municipais, pronto socorro municipal, PSFs, ambulatório municipal, praças municipais, áreas de lazer dos bairros municipais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, parque de eventos, parque de esportes, ginásio poliesportivo, campo de futebol e quadras de esportes, festividades e comemorações, mediante recebimento da solicitação e/ou ordem de serviço fornecida pela **CONTRATANTE**.

d- executar os serviços com fornecimento de mão de obra de eletricista e se necessário ajudante, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, inclusive com veículo próprio.

e- ter à disposição da **CONTRATANTE**, profissionais em número suficiente para mais de um atendimento concomitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da execução e prazo para atendimento dos serviços:**

**4.1** - A manutenção preventiva e corretiva consiste na execução dos seguintes serviços:

**4.1.1-** Conservação e operação das instalações elétricas prediais, tais como: tomadas, interruptores, pontos de iluminação e outros pontos de consumo de energia;

**4.1.2-** Conservação e operação física dos circuitos elétricos alimentadores e de distribuição (fios e cabos);

**4.1.3-** Conservação e operação de infra estrutura de distribuição e acessórios das instalações elétricas de baixa tensão;

**4.1.4-** Conservação e operação de quadros e painéis elétricos, tais como: quadros de distribuição geral e parcial, quadros de comando/controle, quadros de partida de motores em geral, quadro de bombas incluindo ligações elétricas, seus componentes internos/externos, proteções elétricas (fusíveis em geral, disjuntores e outros) e acessórios, garantindo o seu perfeito funcionamento;

**4.1.5-** Substituir as lâmpadas queimadas;

**4.1.6-** Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;

**4.1.7-** Substituir os fios que apresentarem defeitos de isolamento;

**4.1.8-** Apertar os terminais e as fixações que se apresentarem frouxos;

**4.1.9-** Substituir as tomadas, os interruptores, os soquetes, os quadros e os disjuntores defeituosos;

**4.1.10-** Por ocasião de festas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal a **CONTRATADA** deverá energizar o som, fazer as instalações do palco, camarins e barracas, e ainda, disponibilizar profissionais para atendimento durante os dias de festa, quando necessário.

**4.1.11-** Executar outras tarefas afins.

**4.2-** A **CONTRATADA** deverá atender de imediato, chamado da Prefeitura de Itaú de Minas para manutenção corretiva, a fim de sanar/reparar qualquer problema que venha a ocorrer nas instalações elétricas.

**4.3-** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório todas as vezes que forem feitas manutenções preventivas e detectados problemas que dependam da manutenção corretiva, escrevendo o problema, os materiais e peças a serem adquiridos, para que a Administração tome as devidas providências.

**4.4-** A manutenção preventiva será executada mediante necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e deverá atender, entre outros, aos seguintes objetivos:

**4.4.1-** Recuperar os desgastes naturais que sofrem os imóveis e suas instalações, efetuando serviços de trocas e reparos, desgastados em função do tempo de uso, conforme determinado pelos fabricantes, ou ocasionados pela ação de intempéries e utilização já previstas e conhecidas;

**4.4.2-** Evitar os problemas de quebras, obstruções, desligamentos, etc., reduzindo assim sensivelmente o custo final com manutenções corretivas;

**4.4.3-** Verificar falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil.

**4.5-** Os serviços corretivos serão realizados mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devendo ser atendidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da hora do chamado, de segunda-feira a domingo e feriados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do preço:**

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato o valor global de: R\$ 351.800,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais), correspondente a:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd. Horas</b>	<b>Preço por Hora Trabalhada</b>	<b>Valor Total</b>
1	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PREDIAL ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO. (ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO)	10.000	19,48	194.800,00
2	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PREDIAL ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO. (AJUDANTE DE ELETRICISTA)	10.000	15,70	157.000,00
<b>Total</b>				<b>351.800,00</b>

5.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Administração; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.39.00 – Manutenção de Creches;

02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.39.00 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Esportes; 02.09.27.813.2701.2101-3.3.90.39.00 – Manutenção de Quadras Esportivas e Parques; 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.39.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde; 02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Pronto Socorro; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação, constantes do presente orçamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da forma de pagamento:**

6.1 - Os pagamentos das importâncias acima referidas deverão ser efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo recebimento do serviço.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente e mensalmente, apresentar junto com a Nota Fiscal:

6.2.1 – Cópia da Folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.

6.2.2 – Cópia autenticada da GRPS, devidamente autenticada.

6.2.3 – Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.

6.2.4 – Comprovante de recolhimento do ISS (Imposto sobre serviço) relativo ao mês imediatamente anterior.

6.3 – O reajuste será com base na variação dos salários da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria requisitante, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento dos serviços, bem como analisar os serviços, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos serviços prestados que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação dos serviços referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda acarretem perigo aos servidores municipais:

- Mandar suspender os serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia do serviço;
- Suspender a prestação dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:**

**8.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**8.2** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - Da subcontratação dos serviços:**

É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades aplicáveis:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 – Advertência.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:**

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 23 de março de 2015.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**MIB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA  
MARCELO LIMA DA SILVA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-----

-----